



CONTRATO Nº 86/2024

Ato de Inexigibilidade nº 029/2024

Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0004464/2021-78

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 – Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, neste ato representada pela Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Dra. Claire Vogel Dutra, Promotora de Justiça, inscrita no CPF/MF sob o nº 673.xxx.xxx-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das funções conferidas pela Portaria 93/2023-PGJ, DOE/MPMT de 10/02/2023, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares; e o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**, por meio do **DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO**, inscrito no CNPJ sob nº 03.918.869/0001-08, com sede na Avenida Espigão do Leste, nº 248, Centro, CEP: 78670-000, São Félix do Araguaia/MT, telefone: (66) 3522-1606, e-mail: daesfa@hotmail.com, alex.fortunatoquimica@gmail.com neste ato representado pelo Assessor Geral do Departamento de Água e Esgoto, Sr. Paulo Henrique Sousa Meneses, inscrito no CPF sob o nº 317.xxx.xxx-72, residente e domiciliado em São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado **CONTRATADO**, e considerando os pressupostos autorizativos de Inexigibilidade de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0004464/2021-78, Ato de Inexigibilidade nº 029/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de água e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Dom Pedro Casaldáliga, s/nº, Bairro Jardim Pindorama, CEP: 78670-000, instalação nº 2135-1, denominado Promotoria de Justiça de São Félix do Araguaia/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

2.2. A presente inexigibilidade está fundamentada nos termos do art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS





3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta do Contratado, o Termo de Referência, o Ato de Inexigibilidade nº 029/2024 e demais elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0004464/2021-78.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Providenciar a instalação de hidrômetro no local indicado no item 1.1. deste instrumento, se ainda não estiver instalado, como forma de efetuar a medição do consumo de água a ser faturado.

4.2. Atender às solicitações, questionamentos, dúvidas, por parte da Contratante, das 08h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira.

4.3. Realizar mensalmente a leitura dos instrumentos de medição para aferição do consumo e emitir a fatura encaminhando-a ao fiscal do contrato com a antecedência mínima de 10 dias da data de vencimento.

4.4. Orientar a Contratante, por intermédio de seu(s) agentes(es), acerca da composição da fatura, bem como outras medidas de economia e redução do consumo.

4.5. A fatura mensal deverá detalhar/informar o número da matrícula, os serviços e seus respectivos valores, entregues obrigatoriamente em meio impresso.

4.6. Prorrogar a data de vencimento da fatura quando esta não for entregue em tempo hábil para pagamento ou quando for contestada, procedendo às devidas correções e/ ou adequações.

4.7. Efetuar as ligações definitivas de água, nas sedes em construção, mediante solicitação da Administração no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informando, por escrito, o número da matrícula instalada.

4.8. Realizar, sempre que solicitado, vistoria na unidade de consumo, quando apresentar aumento expressivo de consumo, visando apurar eventual vazamento, motivado por defeitos na canalização de difícil detecção, irregularidade ou problema no equipamento de leitura.

4.9. Responsabilizar-se pela prestação de serviço adequado perante a Contratante, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, correta aplicabilidade das tarifas, cortesia no atendimento, bem como, prestar informações quando solicitada;

4.10. O CONTRATADO deverá encaminhar a fatura à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, para que haja tempo hábil para o processamento do pagamento;

4.11. Reestabelecer o fornecimento de a água, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação a prestadora de serviço ou da informação da Contratante;

4.12. Em caso de interrupção do fornecimento de água em decorrência de intervenção na rede de distribuição, seja para correção ou melhoria do sistema de abastecimento, deverá abastecer o reservatório da Contratante, em sua totalidade, por meio de caminhão pipa, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da solicitação do fiscal;





- 4.13.** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a eventual fiscalização ou acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 4.14.** Manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade trabalhista e fiscal e de qualificações exigidas e apresentadas para a assinatura do instrumento de contrato, inclusive as relativas à regularidade para com o INSS (CND), o FGTS (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT), apresentando à Contratante as certidões referentes às condições mencionadas sempre que tiverem sua validade vencidas e quando solicitadas;
- 4.15.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir para o fornecimento/execução do contrato;
- 4.16.** Submeter à apreciação da Contratante, para análise e deliberação qualquer alteração nas cláusulas e condições do contrato que se fizer necessária.
- 4.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o Contratado, nestes compreendendo o pagamento das faturas emitidas de acordo com o volume de água consumido/medido.
- 5.2.** Preparar o local destinado à instalação do hidrômetro, se ainda não estiver instalado, de acordo com as especificações técnicas fornecidas pelo Contratado.
- 5.3.** Assegurar ao Contratado, ou empresa credenciada devidamente identificada, o livre acesso ao hidrômetro para execução dos serviços de manutenção e aferição do consumo.
- 5.4.** Se responsabilizar pela guarda do hidrômetro, sendo-lhe absolutamente vedada a substituição ou remoção do mesmo, e responderá pelos estragos que esse equipamento sofrer enquanto estiver sob a sua guarda, salvo os decorrentes de uso e da ação do tempo.
- 5.5.** Manter atualizado o endereço para apresentação de faturas.
- 5.6.** Contestar a(s) fatura(s) que apresentar erros na discriminação de seus dados (serviços, valores, etc).
- 5.7.** Solicitar vistoria no local quando constatado vazamentos ou houver registros de consumo excessivos.
- 5.8.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor/contratado, de acordo com as cláusulas do presente instrumento, no Termo de Referência;



5.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor/contratado, com fornecimento dos dados necessários para a realização dos trabalhos;

5.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor/contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente instrumento e no Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor/contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

6.1. O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 79,16 (setenta e nove reais e dezesseis centavos), sendo o valor total anual estimado do presente contrato de R\$ 949,92 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Instrumento de Contrato terá vigência por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria-Geral de Justiça

Projeto/Atividade: 2005

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 25000000

8.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. O pagamento devido pela Contratante processar-se-á, mensalmente, mediante a apresentação da Fatura por parte do Contratado, bem como de boleto bancário ou indicação dos dados bancários do Contratado para que seja efetuado o crédito devido, até a data de vencimento da fatura, desde que obedecido o prazo de apresentação da fatura, previsto no item 4.3;

9.1.1. Para execução do pagamento de que trata o item anterior, a empresa fornecedora deverá fazer constar como beneficiário/cliente da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, à Contratante indicada no item 1.1;

9.2. No ato de emissão da nota fiscal/fatura/recibo, o fornecedor/contratado deverá informar no seu bojo o nome e número da instituição financeira, agência, conta-corrente



e localidade, CNPJ ou CPF, número do procedimento administrativo (GEDOC) e número do empenho;

9.3. O fornecedor/contratado deverá apresentar com a nota fiscal/recibo/fatura, as Certidões Negativas de Débitos de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Trabalhistas (FGTS e CNDT), bem como outras certidões que a lei exigir para a comprovação da regularidade perante o fisco, sem as quais ficará impossibilitada a liquidação da fatura a que faz jus;

9.4. O Contratante efetuará o pagamento somente para o fornecedor/contratado, no CNPJ ou CPF em que foi emitido a respectiva nota de empenho, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros;

9.5. Quando o pagamento se realizar em única parcela, para que seja liberado o respectivo pagamento, o valor da nota fiscal/fatura/recibo deverá ser o mesmo consignado na respectiva Nota de Empenho.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à execução/fornecimento do objeto, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor/contratado providencie a substituição da Nota Fiscal, com as devidas medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação ou adimplemento da obrigação, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira por parte do Contratante.

9.7. O pagamento não isenta o fornecedor/contratado das responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, especialmente quanto às relacionadas a sua qualidade e garantia;

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.10. A tarifa estará sujeita ao mesmo reajuste da Tabela Tarifária do Contratado adotada para todos os usuários.

9.11. O Contratado deverá informar a Contratante sobre o reajuste das tarifas com uma antecedência de 30 (trinta) dias em relação ao início da vigência da tarifa reajustada.

9.12. A informação do reajuste tarifário se dará na fatura de água entregue à Contratante, no mês que anteceder a aplicação do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar ao Contratado, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa.

11.1.3. Impedimento de licitar/contratar com a Administração por até 03 anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis anos), nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. A aplicação da penalidade de advertência ao Contratado ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

11.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

11.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

11.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

11.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º (trigésimo).

11.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pelo Contratado, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

11.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 2% (dois porcentos) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

11.6. A multa eventualmente imposta ao Contratado será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

11.7. O Contratado que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados do Contratado serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.



11.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

11.9.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.9.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.9.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.9.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.9.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.9.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

11.10.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.10.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

11.11. As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.

11.12. As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

11.13. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.

11.14. Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

11.15. Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação do Contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a



execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.

11.16. Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:

11.16.1. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.

11.17. As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem o Contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

12.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A indicação dos recursos orçamentários para lastrear as despesas decorrentes, a cada exercício financeiro, será formalizada por simples apostila, conforme dispõe o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:





14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

14.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

14.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pelo Contratado.

14.4. O Contratado reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente





comunicar à Unidade Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento do Contratado de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Claire Vogel Dutra

Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa

Paulo Henrique Sousa Meneses

Assessor Geral do Departamento de Água e Esgoto do
Município de São Félix do Araguaia

Testemunhas:

Christiane Batista Nunes Nogueira
Matrícula nº 6709

Maria Cecília Federici de Almeida Barros
Matrícula nº 7438

ASSINADO DIGITALMENTE EM 28 DE MAIO DE 2024

